



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatuí2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

832

DECISÃO/TERMO DE CONSTRIÇÃO/MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0007978-58.2007.8.26.0624

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Títulos de Crédito

Requerente: Maria de Lourdes Machado Junqueira e outros

Requerido: Edemur Pedroso da Silva e outros

Vistos.

Defiro a penhora de cinquenta por cento dos direitos possessórios do imóvel, objeto da matrícula sob nº. 46.359 (fls. 828/830) do Registro de Imóveis de Tatuí, pertencentes a Edemur Pedroso e Sandra Vitória, pois, em que pese referido imóvel não estar registrado em nome dos executados, este bem é o objeto do instrumento particular de venda e compra de imóvel rural pactuado entre as partes, cujo inadimplemento do contrato deu causa a esta demanda.

Servirá a presente decisão, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Recolhida a diligência necessária, expeça-se mandado para avaliação do imóvel.

Servirá a presente, por cópia digista, como mandado de avaliação.

Intimem-se.

Tatui, 30 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**